LEI Nº 1.222

De 27 de dezembro de 2005

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Pradópolis, em R$ 23.000.000,00, para o exercício de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XV, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

L E I:

Disposição Preliminar

Art. 1º Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Pradópolis, para o exercício de 2.006, no montante de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), nos termos do artigo 124, da Lei Orgânica do Município, e da Lei nº 1.209, de 1º de julho de 2005 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal; e,

II – o Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas em reais (R$).

Seção I
Dos Orçamentos Fiscal e
da Seguridade Social

Art. 2º A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DO TESOURO DO MUNICÍPIO :

1 – Receitas Correntes **R$ 25.521.075,00**

Receita Tributária	R$	1.267.650,00
Receita de Contribuições	R$	5.500,00

Receita Patrimonial	R$	234.100,00	
Receita de Serviços	R$	452.870,00	
Transferências Correntes		R$ 23.250.355,00	
Outras Receitas Correntes		R$ 310.600,00	
2 – Receitas de Capital			**R$ 505.925,00**
Alienações de Bens	R$	26.500,00	
Transferências de Capital		R$ 477.425,00	
Outras Receitas de Capital	R$	2.000,00	
Sub-total :			**R$ 26.027.000,00**
Dedução de Receitas p/ a Form. do FUNDEF:			**R$ 3.027.000,00**
Receita Total :			**R$ 23.000.000,00**

Parágrafo único – Durante o exercício financeiro de 2.006, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva arrecadação.

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), sendo:

I – no Orçamento Fiscal, em R$ 15.763.500,00 (quinze milhões e setecentos e sessenta e três mil e quinhentos reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 7.136.500,00 (sete milhões e cento e trinta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 5º A despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA :

Recursos do Tesouro do Município :

Despesas Correntes		R$ 17.570.000,00	
Despesas de Capital	R$	5.200.000,00	
Reserva de Contingência		R$ 230.000,00	
Despesa Total :			**R$ 23.000.000,00**

II – DESPESA POR ÓRGÃO :

1 – Orçamento Fiscal :			**R$ 15.763.500,00**
1.1 – Poder Legislativo :			R$ 755.000,00
Câmara Municipal	R$	755.000,00	

1.2 – Poder Executivo :			R$ 15.008.500,00
Gabinete do Prefeito	R$ 594.000,00		
Depto. de Administração Geral		R$ 1.373.000,00	
Depto. de Finanças e Orçamento		R$ 333.000,00	
Depto. de Educação		R$ 6.648.000,00	
Depto. de Cultura, Esportes e Lazer	R$ 947.000,00		
Depto. de Assistência/Promoção Social		R$ 195.000,00	
Depto. de Obras e Serviços	R$ 4.688.500,00		
Reserva de Contingência		R$ 230.000,00	

2 – Orçamento da Seguridade Social : R$ 7.136.500,00

Poder Executivo :			R$ **7.136.500,00**
Assistência Social		R$ 640.300,00	
Depto. de Administração Geral	R$ 2.446.200,00		
Depto. de Saúde	R$ 4.050.000,00		

Despesa Total : R$ 23.000.000,00

Seção II
Da Autorização para Abertura
de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir, durante o exercício de 2.006, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, combinado com o inciso V, do artigo 126, da Lei Orgânica do Município;

II – abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixado nos termos do artigo 22, da Lei nº 1.209, de 1º de julho de 2.005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.006, observado o disposto no inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos:

I – destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

II – abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, desta lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesas; e, entre atividades e projetos de um mesmo programa.

Seção III
Das Operações de Crédito

Art. 8º Fica o Poder Executivo, observado o disposto no inciso II, do artigo 17, da Lei nº 1.209, de 1º de julho de 2005, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2.006, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Seção IV
Das Disposições Finais

Art. 9º Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I, do artigo 6º, desta lei, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, bem como as demais disposições pertinentes da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 10. A dotação global da Reserva de Contingência, embora não especificamente destinada a determinado programa ou unidade orçamentária, utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2.000, encontra-se incluída no Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa do orçamento anual de 2.006, identificada, quanto à natureza da despesa, com o código " **9.9.99.99.99** ".

Art. 11. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 27 de dezembro de 2005

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo